



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 1.093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 706/2011, que fixa valor de gratificação especial aos servidores do Poder Legislativo Municipal pela participação em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável pela Licitação, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O valor da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho a ser concedida aos servidores designados para desenvolver atividades como membro titular em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância, Comissão Transitória de Processo Administrativo, Comissão Transitória de Processo Disciplinar e para atuar em Unidade Setorial de Controle Interno corresponderá à:"

Art. 2º Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as atividades exercidas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, independente do número de procedimentos realizados, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

Art. 3º Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 1º Fica vedada a percepção simultânea da gratificação, quando o servidor integrar e atuar em mais de uma comissão ou participar de mais de uma atividade especial de trabalho, bem como quando o servidor ocupar cargo de provimento em comissão"

Art. 4º Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação integral, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



remunerada ou justificada, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas atividades de que trata o caput.”

Art. 5º Inclui os incisos III, IV e § 4º ao art. 1º da Lei nº 706/2011 com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

II - ...

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para Comissão de Sindicância, Comissão Transitória de Processo Administrativo, Comissão Transitória de Processo Disciplinar, correspondente ao símbolo GE-01 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

IV – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para atuar em unidade setorial de Controle Interno, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

§ 4º A gratificação que trata o caput é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o(s) servidor(es) estiver(em) desenvolvendo as atividades elencadas, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.”

Art. 6º Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 2º Compete aos Presidentes das Comissões, ao Responsável por Licitações e ao Coordenador do Sistema Legislativo de Controle Interno, conforme o caso, informar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês à Divisão de Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores com a finalidade de se atribuir a devida gratificação na folha de pagamento.”

Art. 7º Ficam revogados o inciso II do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 706/2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 16 de dezembro de 2014.


GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
EM 17, 12, 14	JORNAL Nº 149
CADERNO EDITAIS	FLS 07
JORNAL GAZETA DO NORTE PIONGILO	

PUBLICADO	
EM 17, 12, 14	JORNAL Nº 173
CADERNO	FLS 22 A
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	